



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líder do REPUBLICANOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.729, DE 2021

Institui a campanha “Julho Dourado”, dedicada à promoção da saúde dos animais domésticos, de rua e a prevenção de zoonoses.

Autor: Deputado AROLDO MARTINS

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

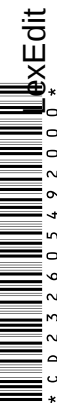
I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui a campanha **Julho Dourado**, dedicada à promoção da saúde dos animais domésticos, de rua e a prevenção de zoonoses.

Justificando sua iniciativa, o autor argumenta:

A Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existam mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. As organizações que trabalham resgatando animais de rua relatam que a situação piorou durante a pandemia... Para piorar, no início da pandemia as pessoas ficaram com medo de que os animais pudessem transmitir o coronavírus, e abandonaram cães e gatos.

A maioria dos animais abandonados não é resgatada e sofre com fome, doenças, exposição ao tempo, riscos de atropelamento e traumas que interferem em seu bem-estar mental e comportamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Outra questão grave são os prejuízos à saúde pública. Animais nas ruas causam acidentes de trânsito, prejudicam o turismo e afetam a saúde pública, devido às doenças que afetam tanto humanos quanto animais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Finanças e Tributação (CFT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

O projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão encarregada de lhe apreciar o mérito.

Na CFT, o parecer foi pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, VI, XII e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

No tocante à constitucionalidade material, não há violação a princípios ou normas na Constituição de 1988.

Nada temos a opor também quanto à juridicidade da proposição.

Finalmente, quanto à técnica legislativa e à redação, é necessário corrigir um lapso de redação na numeração dos 2 últimos artigos do projeto, o que poderá ser feito na redação final.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 2.729, de 2021, com a correção acima apontada.

É o voto.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2023.


Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**
Relator

